

PROCESSO Nº: 1047671
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
REFERÊNCIA: Processo nº 090/2018 – Pregão Presencial nº 059/2018
ABERTURA: 05/07/2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa Otimisa Marketing e Eventos Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no Processo nº 090/2018 – Pregão Presencial nº 059/2018, deflagrado pelo Município de Piranga, tendo por objeto a “produção, locação e montagem da estrutura para a Festa do Piranguense de 2018”, com pedido liminar de suspensão do certame.

Antes de me manifestar sobre a liminar pleiteada pela denunciante, em sede de medida preliminar de instrução, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. José Carlos de Oliveira Marques, Prefeito Municipal de Piranga e subscritor da minuta do contrato (Anexo II ao edital) , bem como do Sr. Leonardo da Silva Araújo Neto, Pregoeiro do Município e subscritor do Edital relativo ao certame em comento, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral do Processo nº 090/2018 – Pregão Presencial nº 059/2018, até a fase em que se encontra.

E, ainda, qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato



deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Sejam advertidos de que o não atendimento das determinações sobreditas, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no artigo 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01 a 15) deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Após, retornem os autos conclusos, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 09/07/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator